



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEDUMA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Subsecretaria do Meio Ambiente

SCS - Lotes 13/14, Quadra 06 - Bloco A - Edifício Sede - 5º Andar - CNPJ: 02.342.553/0001-58



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 037/2007.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 - DA LICENÇA:

O Subsecretário de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, tendo em vista o constante nos Decretos n.ºs: 27.591 e 27.802, respectivamente de 1º de janeiro e 22 de março de 2007 e, ainda, o disposto na Ordem de Serviço n.º 01/2007-SEDUMA, de 30 de abril de 2007, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **TURISMO RURAL, BUFFET, EVENTOS, SEMINÁRIOS E DEMAIS SERVIÇOS DO RAMO** requerida por **COUTO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ: 02.666.636/0001-00, objeto do **Processo n.º 190.000.672/2006**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

O **TURISMO RURAL, BUFFET, EVENTOS, SEMINÁRIOS E DEMAIS SERVIÇOS DO RAMO**, está licenciado para a **COLÔNIA AGRÍCOLA CATETINHO, CHÁCARA 36 (ANTIGO CAUB I) - RA XVII - RIACHO FUNDO/DF**

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Qualquer alteração do projeto informar a esta SMA/SEDUMA;
2. Dar destinação correta aos resíduos, sendo proibida a queima a céu aberto;
3. Cumprir na íntegra o Relatório de Controle Ambiental -RCA;
4. Não perder o vínculo rural do empreendimento;
5. O empreendimento, ou seu responsável legal, será responsabilizado civil e penalmente por qualquer dano que comprovadamente venha a provocar dano ao Meio Ambiente.
6. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a esta Subsecretaria;
7. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta SMA/SEDUMA a qualquer tempo.

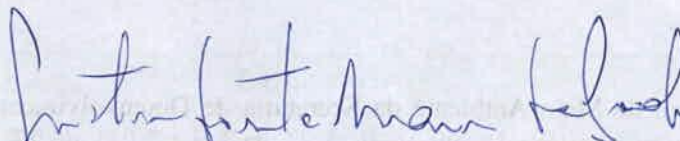
4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SMA/SEDUMA, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SMA/SEDUMA em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecida na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada da SMA/SEDUMA;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SMA/SEDUMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 09 de julho de 2007.

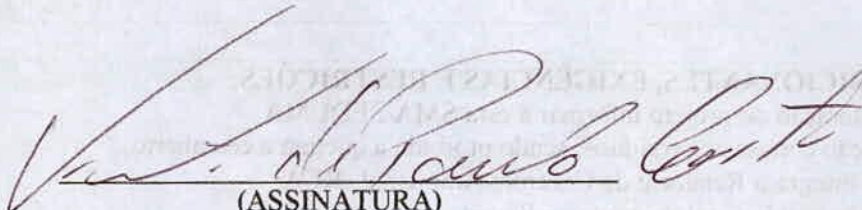


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Subsecretário de Meio Ambiente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 09 de outubro de 2007.



(ASSINATURA)

VICENTE DE PAULO COSTA
(NOME POR EXTENSO)

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)